



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 46/2011 – São Paulo, quinta-feira, 10 de março de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10.361, DE 03 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, I, “c”, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00300/2011 - SCAJ,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Doutor CASEM MAZLOUM, Juiz Federal da 1ª Vara Criminal - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

ATO Nº 10360, DE 03 DE MARÇO 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra “b” da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 02226/2011-SEGE, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 28/02/2011, a servidora ROSANA DE FÁTIMA MORAES SANCHES, R.F. nº 3360, sem vínculo efetivo com a administração pública, do cargo em comissão, CJ-3, de Assessor do Gabinete do Diretor da Revista, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

ATO Nº 10362, DE 04 DE MARÇO 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra “b” da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 02292/2011-SEGE, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01/03/2011, o servidor MARCIO MATHIAS SIGNORI, R.F. nº 3509, sem vínculo efetivo com a administração pública, do cargo em comissão, CJ-2, de Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Nery Júnior, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

§ 4º Os documentos relativos à ação penal, inclusive Certidões de Antecedentes Criminais e Informações Criminais individualizadas, poderão ser autuados em apartado, total ou parcialmente, em autos apensados, numerados e rubricados em conformidade às regras gerais, a critério e conveniência do juízo.”

Art. 2º. Determinar a renumeração do parágrafo único, do art. 158, do Provimento CORE nº 64/05, passando a figurar como parágrafo 1º, do mesmo artigo.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de março de 2011.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional -
Justiça Federal da 3ª Região

PROVIMENTO nº 133 , de 04 de março de 2011.

Altera redação dos artigos 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E e revoga artigos e 103-F, 103-G, 103-H, 103-I, todos do Provimento CORE nº 64/2005, relativos às férias dos magistrados de primeiro grau.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerada a edição da Resolução nº 130, de 10.12.2010, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados,

Considerada a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das rotinas da Corregedoria Regional para o processamento dos pedidos de férias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 103-A, 103-B, 103-C, 103-D, 103-E, todos do Provimento CORE nº 64/2005, nos seguintes termos:

“Art. 103-A. A concessão das férias dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da Justiça Federal da 3ª Região é disciplinada pelo E. Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 130, de 10.12.2010 e alterações que vierem a ser editadas).

Parágrafo único. As férias devem ser organizadas em escalas anuais e submetidas à aprovação do Corregedor Regional.

Art. 103-B. Enquanto não for desenvolvido sistema eletrônico para o requerimento de férias, os magistrados deverão encaminhar seu pedido de férias ao respectivo Juiz Diretor de Subseção ou Coordenador de Fórum, até o terceiro dia útil de setembro, para conferência e compilação, com o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na *intranet*.

Art. 103-C. Cabe ao Juiz Diretor de Subseção, Coordenador de Fórum, Presidente do Juizado:

I - organizar proposta de escala de férias, de modo a garantir, quando possível, a permanência de no mínimo um terço dos juízes lotados e em exercício na Subseção, Fórum ou Juizado, utilizando, se necessário, o critério da antiguidade; no caso de magistrado integrante de Turma Recursal, consultar o Coordenador desta para evitar que haja falta de quórum para a realização das sessões;

II - solicitar adequação do pedido se houver concomitância com os períodos previstos para correição e inspeção, bem como com o período requerido pelo Juiz Titular, no caso de Juiz Substituto;

III - verificar se o pedido atende aos requisitos normativos, especialmente período mínimo de sessenta dias, cronologia e não fracionamento de períodos, indicando ao solicitante a necessidade de adequação;

IV - encaminhar a proposta de escala para a Corregedoria Regional, pelo endereço eletrônico *coreferias@trf3.jus.br*, com utilização de formulário próprio (Anexo I), que deverá ser remetido em duas versões (*pdf* - com a assinatura e *word*), juntamente com os pedidos assinados e digitalizados, até o décimo dia útil de setembro;

V - concomitantemente ao encaminhamento à Corregedoria, enviar cópia da proposta aos magistrados da Subseção/Fórum/Juizado/Turma Recursal, para ciência.

Parágrafo único. Na Subseção de Campo Grande, insere-se no “caput” o Juiz Diretor do Foro.

Art. 103-D. As escalas de férias a que se refere este Capítulo, após aprovação do Corregedor Regional, serão publicadas até o dia 30 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Setor de Férias da Corregedoria encaminhará cópia da portaria respectiva às Diretorias de Foro para ciência dos magistrados, bem como demais providências cabíveis.

Art. 103-E. Após a publicação da escala de férias, qualquer alteração somente será admitida em casos excepcionais, no interesse da Administração ou do magistrado, devidamente justificados, e desde que não prejudique as férias deferidas

aos demais Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, na hipótese de coincidência, ainda que seja mais antigo o autor do requerimento.

§ 1º. Na hipótese de remoção para outro Fórum, as férias já deferidas deverão ser redesignadas, se necessário, para assegurar a boa prestação jurisdicional na nova lotação.

§ 2º. Os pedidos de alteração devem ser feitos pelo magistrado interessado, por *email*, ao endereço *coreferias@trf3.jus.br*, com utilização do formulário próprio disponibilizado na *intranet*, observando-se os prazos previstos pelo Conselho de Justiça Federal.

Art. 2º. Revogam-se os artigos 103-F, 103-G, 103-H, 103-I, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de março de 2011.

**SUZANA CAMARGO
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**ANEXO I (PROVIMENTO CORE Nº 133/2011)
SUBSEÇÃO/FÓRUM
PROPOSTA DE ESCALA DE FÉRIAS**

JUÍZES FEDERAIS/JF SUBSTITUTOS	RF	PERÍODO		Grat. Nal S/N	Rem. Ant. S/N	Data prevista para correição	Data prevista para inspeção	Atendidos requisitos normativos*? S/N	Obs.
		Data de início	Data de término						

*Resolução 130, de 10/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (e atualizações que vierem a ser editadas):

- par. único do art. 2º (não fracionamento do período de 30 dias);
- §3º do art. 3º (marcação de no mínimo 60 dias de férias);
- §5º do art. 3º (não concomitância dos períodos de férias do juiz titular e do juiz substituto);
- §2º do art. 10 (não fracionamento do saldo e gozo conforme ordem cronológica dos períodos aquisitivos)

Data / /

_____ (assinatura e carimbo)

Juiz Federal Diretor de Subseção /Coordenador de Fórum/Presidente JEF

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: THERMON AR CONDICIONADO LTDA (CNPJ: 62.082.821/0001-71). Processo n.º 126/2010. Espécie: Contrato n.º 04.009.10.2011. Fundamentação Legal: Lei n.º 8666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 03.03.2011. Vigência: de 03.03.2011 até 02.09.2013. Objeto: prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos principais e complementares do sistema de ar condicionado. Valor total estimado: R\$1.555.627,90 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n.º 02061056942570001, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n.º 2011NE000408, emitida em 11/02/2011, no valor de R\$524.131,30 (quinhentos e vinte e quatro mil,